

DECRETO Nº 016/2025/GP/PMNT

DE 08 DE MAIO DE 2025.

*“DISPÕE SOBRE AS NORMAS GERAIS
PARA ORGANIZAÇÃO DA 39ª FESTA DO
MINGAU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.*

A Prefeita Municipal de Nova Timboteua, Estado do Pará, **Sra. ALINE COSTA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Festa do Mingau constitui uma manifestação cultural, popular de grande relevância para o município de Nova Timboteua;

CONSIDERANDO que o evento integra o calendário oficial de festividades do Município e Decreto nº 004/2025;

CONSIDERANDO o reconhecimento da Festa do Mingau como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Pará, por meio da Lei Estadual nº 7.744, de 30 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os aspectos organizacionais, logísticos e de segurança do evento, visando sua realização de forma ordenada, segura e em consonância com os princípios da administração pública;

DECRETA:

Art. 1º. A 39ª Festa do Mingau, de natureza cultural e popular, passa a ser regulamentada por este Decreto, com o objetivo de assegurar sua adequada organização, valorização e preservação como patrimônio imaterial do Município de Nova Timboteua.

Art. 2º. A 39ª edição da tradicional Festa do Mingau será realizada de acordo com o calendário oficial do Município, conforme a seguinte programação:

I – 28 de junho de 2025: Abertura oficial com a realização da Corrida do Mingau;

II – 30 de junho e 1º de julho: Intermunicipal de Quadrilhas;

III – 2, 3, 4 e 5 de julho: Noites festivas com apresentações musicais e aparelhagens.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será responsável pela coordenação geral do evento, em conjunto com as demais secretarias municipais e com a participação da comunidade local.

Art. 4º. A estruturação do evento deverá observar os seguintes princípios:

I – Preservação das tradições culturais e populares;

II – Inclusão e participação da comunidade local, associações e representantes culturais;

III – Garantia da segurança e bem-estar dos participantes;

IV – Sustentabilidade ambiental;

V – Acessibilidade e inclusão social.

Art. 5º. A Festa poderá contar com atividades culturais, shows musicais, apresentações folclóricas, feira de artesanato, gastronomia típica, parque de diversões e outras manifestações.

Art. 6º. O Poder Público poderá firmar parcerias com entidades privadas e organizações da sociedade civil para apoiar a realização do evento, observando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e interesse público.

Art. 7º. Durante o evento, poderão ser adotadas medidas especiais relativas à mobilidade urbana, limpeza pública, segurança e saúde, em articulação com os órgãos estaduais competentes.

Art. 8º. Fica instituído o Comitê Municipal de Organização da 39ª Festa do Mingau, composto por representantes das seguintes instituições:

I – Procuradoria Geral do Município;

II – Todas as Secretarias Municipais;

III – Representantes da sociedade civil e comunidade local;

Art. 9º. Fica proibido o descarte de entulhos de construção, qualquer volume de poda, derrubada de árvores ou qualquer tipo de lixo em vias públicas no período de 28 de junho a 05 de julho de 2025.

Parágrafo Único. O descumprimento sujeitará os infratores às penalidades previstas no Código de Postura Municipal.

Art. 10. Fica proibida a comercialização e circulação de bebidas alcoólicas em recipientes de vidro, na sede do Município, de 02 a 05 de julho de 2025.

Art. 11. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, de acordo com os Arts. 81, inciso II, e 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 12. O espaço destinado a 39ª Festa do Mingau compreende a pista central da Avenida Barão do Rio Branco, entre as Ruas Duque de Caxias e Rua Evandro Chagas, podendo ser ampliado ou reduzido a critério da administração.

Art. 13. Priorizar-se-á a venda de comidas e bebidas aos cidadãos do Município de Nova Timboteua devidamente cadastrados.

Art. 14. A comercialização de bebidas será permitida somente a residências, bares, botecos, estabelecimentos comerciais e ambulantes devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, no período de 02 a 05 de julho de 2025, mediante alvará específico e autorização da Polícia Civil e ou Militar.

Art. 15. É vedado o ingresso de bebidas no local do evento, independentemente da embalagem. Será permitida a entrada de coolers ou isopores com até 60 cm, vazios, para acondicionar bebidas adquiridas no interior da festa.

Art. 16. Não serão autorizados novos pontos fixos de venda de bebidas, barracas de comidas ou quaisquer outros tipos de comércio entre 02 e 05 de julho de 2025, exceto os previamente cadastrados na Prefeitura Municipal.

Art. 17. O descumprimento dos artigos 10, 11, 14, 15 e 16 poderá acarretar a apreensão de produtos e outras medidas legais cabíveis.

Art. 18. No período de evento Festa do Mingau, o trânsito de veículos será interditado na Avenida Barão do Rio Branco e acessos compreendidos entre as Ruas Duque de Caxias e Evandro Chagas.

Art. 19. Fica proibida a circulação de veículos, com ou sem carroceria, que transportem bebidas alcoólicas ou refrigerantes sem o devido credenciamento, bem como o estacionamento ou o trânsito de veículos e motocicletas em canteiros e calçadas, nas seguintes vias públicas:

I – Rua Olavo Bilac, na esquina com a Avenida Charles Assad;

II – Rua João Pessoa, na esquina com a Avenida Assis de Vasconcelos;

III – Rua Evandro Chagas, nos seguintes trechos:
a) lado direito, no sentido em direção ao município de Igarapé-Açu, na esquina com a Avenida Assis de Vasconcelos;
b) lado esquerdo, na esquina com a Avenida Barão do Rio Branco, nas proximidades da Escola Municipal Maria Luiza Amaral, até 100 (cem) metros em direção à rodovia PA Belém-Salinas;

IV – Rua Rui Barbosa, na esquina com a Avenida Barão do Rio Branco;

V – Avenida Barão do Rio Branco, no trecho compreendido entre a Rua Magalhães Barata e a Rua Rui Barbosa.

Art. 20. É proibida a interdição, ocupação, apropriação ou bloqueio de vias públicas para fins de estacionamento, sejam estes com ou sem cobrança de valores.

Art. 21. É proibida a utilização e trânsito nas vias públicas de sons automotivos não cadastrados pelo Município a partir das 13h do dia 02 até 12h do dia 06 de julho de 2025.

Art. 22. Apenas moradores e autorizados, com credencial da SECULT, poderão ingressar de veículo na área da festa.

Art. 23. Fica proibido estacionar no perímetro da Travessa João Pessoa e Avenida Barão do Rio Branco, por se tratar de acesso a UBS e à Delegacia.

Art. 24. A interdição de vias públicas para estacionamento só será autorizada por ato próprio do Poder Público Municipal.

Art. 25. É vedada a instalação de barracas e carrinhos de vendas, bem como a utilização de isopor grande, caixas térmicas e outros objetos similares dentro da quadra do Mingau, sendo o espaço disponível exclusivamente para os participantes do evento, garantindo um ambiente seguro e confortável.

Art. 26. Ficam proibidas festas de médio e grande porte em todo o Município entre 02 a 05 de julho de 2025.

Art. 27. O Poder de Polícia de fiscalização será exercido pela Prefeita, Vice-Prefeito, Procuradoria, Secretários, inclusive os Adjuntos, Membros da Diretoria da festa, Coordenadores, equipe de Segurança e fiscais, sendo esse último designado em portaria.

Art. 28. O descumprimento deste Decreto poderá resultar em sanções legais, incluindo crime de desobediência, podendo o cidadão infrator receber voz de prisão e seu ponto de venda ser fechado por quaisquer das autoridades acima mencionadas.

Art. 29. A disposição dos pontos de vendas de bebidas e comidas obedecerá exclusivamente ao projeto próprio da administração, conforme layout/planta arquivada na Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT.

Art. 30. Fica instituído ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Nova Timboteua nos dias 02 a 04 de julho de 2025.

Parágrafo Único. Os serviços essenciais permanecerão em funcionamento normal.

Art. 31. Serão cobradas taxas de licença para o exercício do comércio de quiosques de vendas de comidas e bebidas, ambulantes e similares, conforme Código Tributário Municipal de Nova Timboteua.

Art. 32. As barracas cedidas pelo Município ou Patrocinador Oficial deverão pagar uma taxa definida pelo Poder Executivo Municipal, em conjunto com a Secretaria de Finanças, no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) para barracas de comidas e R\$220,00 (duzentos e vinte reais) para as barracas de bebidas.

§1º. Os quiosques de vendas de comidas e bebidas serão montados em local a ser definido pela Secretaria de Cultura e Turismo, conforme projeto da festa.

§2º. As barracas cedidas somente poderão vender bebidas adquiridas dos patrocinadores oficiais.

Art.33. O Secretaria de Cultura e Turismo será responsável pela emissão dos termos de comodato das barracas.

Art.34. A Secretaria de Cultura e Turismo deverá obrigatoriamente encaminhar ao departamento de tributos o contemplado (a) com a barraca e os vendedores ambulante que deverão estar munido de: I - Ficha original de cadastro preenchida com todos os dados; II - Termo de compromisso e responsabilidade para a participação no evento; III- e termo de comodato emitido pelo jurídico.

Art. 35. O setor de tributos será responsável pela emissão da taxa de licenciamento disposta no art. 31 e 32, assim como a emissão do alvará, somente com a apresentação das documentações já pré-estabelecidas nos artigos 33 e 34 deste decreto, mantendo os documentos originais em arquivo específico, no departamento de tributos e as respectivas cópias para arquivo da SECULT, para fins de controle da administração pública.

Parágrafo Único. O alvará será entregue mediante apresentação do comprovante de pagamento.

Art. 36. Caso algum ambulante ou comerciante avulso sem ponto fixo ou com ponto móvel de fácil instalação e desinstalação compareça nos dias da festa com a intenção de realizar comércio e venda de qualquer natureza descrita neste Decreto, a administração municipal poderá autorizar sua entrada, designando fiscais para acompanhar, instalar em local apropriado, tributar de acordo com o código tributário municipal e fiscalizar as atividades.

Art. 37. Não serão autorizados novos pontos fixos de comércio entre 2 e 5 de julho, exceto os já cadastrados na Prefeitura Municipal.

Art. 38. Para cada particular beneficiado com a autorização de uso deverá ser emitido o respectivo alvará, nele constando as informações necessárias das características principais do local autorizado.

Art. 39. Os cidadãos beneficiados com as barracas nos dias de eventos deverão se responsabilizar pelo estado de conservação da mesma, bem como pelos valores a serem cobrados legalmente pela utilização de energia elétrica.

Art. 40. Ficam convalidados os atos já praticados pela gestão municipal e setor de tributos, desde que compatíveis com os atuais mandamentos deste Decreto.

Art. 41. Os horários do evento serão divulgados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pela Prefeitura Municipal, por meio de ato próprio, nota ou equivalente.

Art. 42. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 43. Este Decreto deverá ter ampla publicidade e dentro das possibilidades a entrega do mesmo aos comerciantes e demais representantes da população local, a fim de que seja alegado o desconhecimento do mesmo.

Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palácio Municipal Hildegardo Nunes, Gabinete da Prefeita, Nova Timboteua, Estado do Pará, em 08 de maio de 2025.

ALINE COSTA DA SILVA
Prefeita Municipal

NOVA TIMBOTEUA
FUNDADA EM 30.12.1943